



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2388/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SORRISO**

LEI Nº 2.388, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza a doação de área a empresa Metalúrgica Muller Indústria e Comércio Ltda-ME, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar em forma de incentivo a empresa **METALURGICA MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **55.819.668/0001-57** com sede na Rodovia Engenheiro João Tosello, KM 103, Bairro Do Pinhal na Cidade de Limeira-SP, doravante denominada Donatária, a fração de 54,289 m² (cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove metros quadrados) da área remanescente do imóvel urbano sob a matrícula n.º 39.225 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso, denominado de Imóvel Rural, parte da Fazenda Bela Vista, situado no Lote Valo, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, sem benfeitorias.

Art. 2º O imóvel urbano descrito no artigo anterior será desmembrado e doado com a finalidade específica de ser construído no local seu novo Parque Fabril compreendendo três linhas de produção, estruturas metálicas, silos e equipamentos agrícolas.

Art. 3º Para fazer face ao incentivo à empresa Donatária deverá cumprir com as seguintes condições:

- I - No prazo de 05 anos concluírem a construção de infraestrutura com 24.000 m²;
- II - gerar 100 postos de trabalhos no início das operações;
- III - investir em obras, máquinas e equipamentos R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- IV - após cinco anos de operação contratar mais 120 novos postos de trabalho;
- V - incentivar o esporte e lazer dentre seus funcionários e familiares;
- VI - apresentar a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, no trintídio posterior à outorga da Escritura Pública de doação de imóvel, o cronograma de implantação do empreendimento, cujo prazo de início das obras não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura da Escritura Pública de doação;
- VII - instalar-se no prazo máximo de três anos a partir da outorga da escritura pública de doação e que não paralise suas atividades no Município de Sorriso, antes de transcorridos dez (10) anos, contados do início do processo de industrialização.

Art. 4º O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas constantes no art. 3º da presente Lei serão realizados anualmente após o início das atividades, "in loco" por representantes da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, devendo a Donatária fornecer todos os documentos e meios necessários para a comprovação dos mesmos.

Parágrafo único. A Donatária deverá apresentar, anualmente, à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, cópias das guias de RAIS, CAGED, Balanço Patrimonial GFIP/RE e/ou outros documentos que lhes venham a ser solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SORRISO**

Art. 5º Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes no art. 3º da presente Lei, ocorrerá reversão do incentivo, respeitando a proporcionalidade do cumprimento dessas metas, da seguinte forma, por opção da Donatária:

I – Devolução do imóvel com os prédios e instalações nele edificadas, sem qualquer tipo de indenização, ou;

II - Restituição pela empresa, do valor da área devidamente corrigido.

Art. 6º Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes nos incisos I, II, III, IV e V do art. 3º, da presente Lei, a Donatária será notificada para se regularizar no prazo de 30 (trinta) dias, e em não se adequando à presente Lei ou em caso de novo descumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos I e II, do art. 5º, também desta Lei.

Art. 7º As justificativas serão apreciadas e deliberadas pelo Prefeito Municipal, juntamente com equipe técnica formada por servidores da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e pela Procuradoria Jurídica do Município de Sorriso.

Art. 8º Ao final do 10º ano, havendo área improdutiva ou subutilizada superior a 30% (trinta por cento), do total da área doada, poderá o Município, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, em razão do interesse público.

Art. 9º A Donatária deverá cumprir com todas as exigências de todos os órgãos Municipal, Estadual e Federal, estruturando suas instalações dentro do contexto ecológico, sem deixar resíduos nocivos, bem como sem alterar significativamente a fauna e flora local.

Art. 10 A Donatária poderá conceder a área de terra doada pelo Município em garantia de instituições financeiras, exclusivamente para fins de obtenção de financiamentos destinados aos empreendimentos que vierem a ser realizados sobre a área de terra doada, hipótese em que o Município constará como segundo hipotecário;

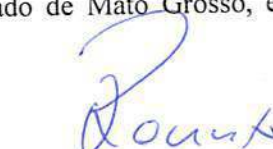
Art. 11 As despesas com escritura pública correrão por conta da Donatária.

Art. 12 O poder Executivo poderá regulamentar no que couber, por meio de Decreto Municipal, as disposições necessárias para a viabilização da presente Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de setembro de 2014.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: Joem - MT

Data: 09 / 09 / 2014
Pires



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 085/2014

Data: 02 de setembro de 2014.

Autoriza a doação de área a empresa Metalúrgica Muller Indústria e Comércio Ltda-ME, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar em forma de incentivo a empresa **METALURGICA MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **55.819.668/0001-57** com sede na Rodovia Engenheiro João Tosello, KM 103, Bairro Do Pinhal na Cidade de Limeira-SP, doravante denominada Donatária, a fração de 54,289 m² (cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove metros quadrados) da área remanescente do imóvel urbano sob a matrícula n.º 39.225 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso, denominado de Imóvel Rural, parte da Fazenda Bela Vista, situado no Lote Valo, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, sem benfeitorias.

Art. 2º O imóvel urbano descrito no artigo anterior será desmembrado e doado com a finalidade específica de ser construído no local seu novo Parque Fabril compreendendo três linhas de produção, estruturas metálicas, silos e equipamentos agrícolas.

Art. 3º Para fazer face ao incentivo à empresa Donatária deverá cumprir com as seguintes condições:

- I - No prazo de 05 anos concluírem a construção de infraestrutura com 24.000 m²;
- II - gerar 100 postos de trabalhos no início das operações;
- III - investir em obras, máquinas e equipamentos R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- IV - após cinco anos de operação contratar mais 120 novos postos de trabalho;
- V - incentivar o esporte e lazer dentre seus funcionários e familiares;
- VI - apresentar a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, no trintídio posterior à outorga da Escritura Pública de doação de imóvel, o cronograma de implantação do empreendimento, cujo prazo de início das obras não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura da Escritura Pública de doação;
- VII - instalar-se no prazo máximo de três anos a partir da outorga da escritura pública de doação e que não paralise suas atividades no Município de Sorriso, antes de transcorridos dez (10) anos, contados do início do processo de industrialização.

Art. 4º O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas constantes no art. 3º da presente Lei serão realizados anualmente após o início das atividades, “*in loco*” por representantes da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, devendo a Donatária fornecer todos os documentos e meios necessários para a comprovação dos mesmos.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Parágrafo único. A Donatária deverá apresentar, anualmente, à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, cópias das guias de RAIS, CAGED, Balanço Patrimonial GFIP/RE e/ou outros documentos que lhes venham a ser solicitados.

Art. 5º Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes no art. 3º da presente Lei, ocorrerá reversão do incentivo, respeitando a proporcionalidade do cumprimento dessas metas, da seguinte forma, por opção da Donatária:

I – Devolução do imóvel com os prédios e instalações nele edificadas, sem qualquer tipo de indenização, ou;

II - Restituição pela empresa, do valor da área devidamente corrigido.

Art. 6º Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes nos incisos I, II, III, IV e V do art. 3º, da presente Lei, a Donatária será notificada para se regularizar no prazo de 30 (trinta) dias, e em não se adequando à presente Lei ou em caso de novo descumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos I e II, do art. 5º, também desta Lei.

Art. 7º As justificativas serão apreciadas e deliberadas pelo Prefeito Municipal, juntamente com equipe técnica formada por servidores da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e pela Procuradoria Jurídica do Município de Sorriso.

Art. 8º Ao final do 10º ano, havendo área improdutiva ou subutilizada superior a 30% (trinta por cento), do total da área doada, poderá o Município, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, em razão do interesse público.

Art. 9º A Donatária deverá cumprir com todas as exigências de todos os órgãos Municipal, Estadual e Federal, estruturando suas instalações dentro do contexto ecológico, sem deixar resíduos nocivos, bem como sem alterar significativamente a fauna e flora local.

Art. 10 A Donatária poderá conceder a área de terra doada pelo Município em garantia de instituições financeiras, exclusivamente para fins de obtenção de financiamentos destinados aos empreendimentos que vierem a ser realizados sobre a área de terra doada, hipótese em que o Município constará como segundo hipotecário;

Art. 11 As despesas com escritura pública correrão por conta da Donatária.

Art. 12 O poder Executivo poderá regulamentar no que couber, por meio de Decreto Municipal, as disposições necessárias para a viabilização da presente Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de setembro de 2014.

MARILDA SAVI
Presidente


PROJETO DE LEI Nº 084-2014
DATA: 04 JUN. 2014

Autoriza a doação de área a empresa Metalúrgica Muller Indústria e Comércio Ltda-ME, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar em forma de incentivo a empresa **METALURGICA MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **55.819.668/0001-57** com sede na Rodovia Engenheiro João Tosello, KM 103, Bairro Do Pinhal na Cidade de Limeira-SP, doravante denominada Donatária, a fração de 54,289 m² (cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove metros quadrados) da área remanescente do imóvel urbano sob a matrícula n.º 39.225 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso, denominado de Imóvel Rural, parte da Fazenda Bela Vista, situado no Lote Valo, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, sem benfeitorias.

Art. 2º O imóvel urbano descrito no artigo anterior será desmembrado e doado com a finalidade específica de ser construído no local seu novo Parque Fabril compreendendo três linhas de produção, estruturas metálicas, silos e equipamentos agrícolas.

Art. 3º Para fazer face ao incentivo à empresa Donatária deverá cumprir com as seguintes condições:

- I - No prazo de 05 anos concluírem a construção de infraestrutura com 24.000 m²;
- II - gerar 100 postos de trabalhos no início das operações;
- III - investir em obras, máquinas e equipamentos R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- IV - após cinco anos de operação contratar mais 120 novos postos de trabalho;
- V - incentivar o esporte e lazer dentre seus funcionários e familiares;
- VI - apresentar a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, no trintídio posterior à outorga da Escritura Pública de doação de imóvel, o cronograma de implantação do empreendimento, cujo prazo de início das obras não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura da Escritura Pública de doação;
- VII - instalar-se no prazo máximo de três anos a partir da outorga da escritura pública de doação e que não paralise suas atividades no Município de Sorriso, antes de transcorridos dez (10) anos, contados do início do processo de industrialização.

Art. 4º O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas constantes no art. 3º da presente Lei serão realizados anualmente após o início das atividades, "in loco" por representantes da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, devendo a Donatária fornecer todos os documentos e meios necessários para a comprovação dos mesmos.



Parágrafo único. A Donatária deverá apresentar, anualmente, à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, cópias das guias de RAIS, CAGED, Balanço Patrimonial GFIP/RE e/ou outros documentos que lhes venham a ser solicitados.

Art. 5º Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes no art. 3º da presente Lei, ocorrerá reversão do incentivo, respeitando a proporcionalidade do cumprimento dessas metas, da seguinte forma, por opção da Donatária:

I – Devolução do imóvel com os prédios e instalações nele edificadas, sem qualquer tipo de indenização, ou;

II - Restituição pela empresa, do valor da área devidamente corrigido.

Art. 6º Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes nos incisos I, II, III, IV e V do art. 3º, da presente Lei, a Donatária será notificada para se regularizar no prazo de 30 (trinta) dias, e em não se adequando à presente Lei ou em caso de novo descumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos I e II, do art. 5º, também desta Lei.

Art. 7º As justificativas serão apreciadas e deliberadas pelo Prefeito Municipal, juntamente com equipe técnica formada por servidores da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e pela Procuradoria Jurídica do Município de Sorriso.

Art. 8º Ao final do 10º ano, havendo área improdutiva ou subutilizada superior a 30% (trinta por cento), do total da área doada, poderá o Município, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, em razão do interesse público.

Art. 9º A Donatária deverá cumprir com todas as exigências de todos os órgãos Municipal, Estadual e Federal, estruturando suas instalações dentro do contexto ecológico, sem deixar resíduos nocivos, bem como sem alterar significativamente a fauna e flora local.

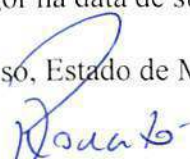
Art. 10 A Donatária poderá conceder a área de terra doada pelo Município em garantia de instituições financeiras, exclusivamente para fins de obtenção de financiamentos destinados aos empreendimentos que vierem a ser realizados sobre a área de terra doada, hipótese em que o Município constará como segundo hipotecário;

Art. 11 As despesas com escritura pública correrão por conta da Donatária.

Art. 12 O poder Executivo poderá regulamentar no que couber, por meio de Decreto Municipal, as disposições necessárias para a viabilização da presente Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 069/2014.

Senhora Presidente, Nobres Vereadores(as);

Encaminhamos para apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que Autoriza a doação de área a empresa Metalúrgica Muller Indústria e Comércio Ltda-ME, e dá outras providências.

Atualmente, Estado e Municípios tem oferecido uma gama de incentivos para empresas instalarem-se em seus municípios, causando competição entre entes federados, o que, por sua vez, tem aumentado o oferecimento de vantagens, produzindo uma autentica guerra fiscal de âmbito nacional.

Em geral, o que se vê é que os Estados e Municípios têm oferecido às empresas privadas de fins lucrativos, a título de incentivo para instalarem-se em seus territórios, as seguintes vantagens: a) doação de terrenos, b) doação de dinheiro, c) realização gratuita de serviços particulares de infra-estrutura, d) isenção de impostos.

A contraprestação destes incentivos seria: a) geração de empregos diretos e indiretos, b) aumento da arrecadação.

A Carta Magna, embora de forma tênue como é de sua gênese, em alguns dispositivos refere-se a incentivos do poder publico ao setor privado. Com efeito, o artigo 70 menciona aplicação de subvenções e renúncia de receitas, o artigo 74, II, refere-se à aplicação de recursos públicos por entidades privadas, o artigo 174 dispõe sobre incentivos do Estado ao setor privado. Além disso, o artigo 3º inscreve entre os objetivos da Republica Federativa do Brasil garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza, fatores que reforçam a idéia de que o Estado deve utilizar-se de meios para gerar empregos e riquezas, do que se deduz que o incentivo a instalação de empresas estaria inserto neste reforço. Destarte não podemos olvidar que os incentivos do setor público ao setor privado são, em tese, admitidos pela Constituição Federal.

Conforme demonstrado, a doação visa incentivar atividades particulares e principalmente o desenvolvimento econômico e social de interesse do Município.

No mercado desde 1986, a Metalúrgica Müller vem oferecendo a seus clientes produtos e serviços na área de estruturas metálicas leves e pesadas para Coberturas, Galpões, Passarelas, Mezaninos, Pipe Rack, também oferece serviços de esquadrias em aço carbono e aço inox.

Com sede em Limeira-SP, a empresa vem se destacando em vários níveis de atividades, tendo sólida experiência no tocante de obras comerciais (Shoppings e Hipermercados), industriais e residenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SORRISO**

A Metalúrgica Müller conta com um corpo de profissionais especializados em cálculos estruturais, desenhos de detalhamento para fabricação e montagem, inspeções de qualidade, planejamentos, consultorias, realizações de orçamentos conforme necessidade do cliente e área administrativa.

A empresa estima investir R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), faturar R\$ 114.000.000,00 (cento e quatorze milhões de reais) e contratar 75 (setenta e cinco) empregos diretos após a implantação de seu projeto.

Outrossim, esclarecemos que o presente projeto de Lei não conflitará com a Lei Complementar nº 108/2009 que dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo da Cidade de Sorriso.

Nobres Vereadores, estas são algumas considerações que trazemos como conteúdo a presente proposta, para tramitação, discussão e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
MARILDA SALETE SAVI
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO 04/07/2014 08:24 - PM01: 28/6/2014



Limeira, 12 de março de 2014

Prefeitura Municipal de Sorriso – Mato Grosso.

Exmo. Senhor Prefeito Dilceu Rossato.

Avenida Porto Alegre, 2525, Centro – Sorriso – Mato Grosso.

Referência: Apresentação do projeto para instalação de nova fábrica da Muller Metalúrgica na cidade de Sorriso.

Exmo. Senhor Prefeito Dilceu Rossato venho através desse requerimento apresentar e solicitar a sua análise sobre o nosso projeto de instalação de uma nova fábrica da Muller Metalúrgica na cidade de Sorriso.

Encaminhamos em anexo o layout com o projeto básico das instalações que pretendemos realizar na Cidade. Como pode ser visto no projeto temos a intenção de construir uma fábrica abrangendo três linhas de produção distintas relacionadas a ramos de negócios assim distribuídos:

Estruturas Metálicas – atendimento a barracões, construções industriais, construções comerciais, edifícios, Shoppings Centers, armazéns, serviços de corte e dobra, serviços de jateamento e pintura, mezaninos, escadas, guarda-corpos, etc.

Silos – Linha completa, recepção, pré-limpeza, secagem, movimentação, armazenagem, controle e expedição.

Equipamentos agrícolas – Linha de transbordo para movimentação de grãos.

Estamos prevendo um investimento inicial de aproximadamente R\$ 20.000.000,00 e posteriormente expansões conforme a demanda dos mercados. Nessa 1ª fase acreditamos que estaremos criando aproximadamente 100 postos de trabalho e após as expansões esse número poderá chegar a 220 postos de trabalho diretos.

Para esse investimento inicial já estamos providenciando recursos através de financiamento via BNDES, sendo que a definição da localização da área do empreendimento é fator relevante para liberação desses recursos.

Outro detalhe importante, é que no nosso projeto está previsto a construção de uma planta piloto de armazenagem de grãos, que pretendemos utilizar para treinamento de mão de obra e desenvolvimento tecnológico.

Dessa forma esperamos que o nosso projeto seja analisado, e sendo aprovado solicitamos a doação do terreno necessário para construção da nossa nova unidade na cidade de Sorriso. Como pode ser visto no projeto básico em anexo, precisamos de uma área de 130 x 417,50 metros, totalizando 54.275 m².

Atenciosamente,

José Valter Muller Júnior

Diretor

METALÚRGICA MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Rod Eng. João Tosello, km 103 - Fone: 19 3451-5266 – Cep:13480-970 – Limeira/SP - Caixa Postal 1003

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

Identificação	Geração	Classificação	Armazenagem	Coleta e Transporte	Disposição Final
Resíduos Domésticos	Refeitório Sanitários Escritórios	IIA	Lixeiras/Caçambas	Terceiros	Aterro Sanitário Municipal
Embalagens plásticas, madeiras, papelão.	Fábrica em geral	IIB	Lixeiras/Caçambas	Terceiros	Reciclagem
Sucata de natureza metálica	Produção	IIB	Caçambas	Terceiros	Reciclagem
Óleos, graxas e solventes, embalagens contaminadas, outros materiais de acabamento	Pintura e manutenção	I	Tambores	Terceiros	Reciclagem
Entulho	Obras Civas	IIB	Caçambas	Terceiros	Aterro Prefeitura
Pilhas e Baterias	Fábrica em geral	I	Caixas	Terceiros	Tratamento adequado
Lâmpada	Manutenção	I	Caixas	Terceiros	Reciclagem


José Valter Müller Júnior

Engenheiro Mecânico – Crea - 0601696722

METALÚRGICA MULLER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Rod Eng. João Tosello, km 103 - Fone: 19 3451-5266 – Cep:13480-970 – Limeira/SP - Caixa Postal 1003

[illegible]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.819.668/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/05/1986
NOME EMPRESARIAL METALURGICA MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO ROD ENGENHEIRO JOAO TOSELLO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 103 + 800 OESTE CXPST 1003	
CEP 13.480-970	BAIRRO/DISTRITO DO PINHAL	MUNICÍPIO LIMEIRA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 04/07/2014 às 09:18:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

Emissão de 2ª via de Certidão

CNPJ : 55.819.668/0001-57

"Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte."

Caso tenha em mãos uma certidão conjunta, observe as datas de emissão e validade.

Se a certidão estiver dentro do período de validade, verifique eventual cancelamento da certidão no item "Confirmação da Autenticidade das Certidões"

Nova consulta



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55819668/0001-57
Razão Social: METALURGICA MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Endereço: RUA JOSE FACCIONE FILHO 393 / JARDIM GLORIA / LIMEIRA / SP / 13487-211

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2014 a 29/07/2014

Certificação Número: 2014063002594307218044

Informação obtida em 04/07/2014, às 08:31:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 154832009-21040060

Nome: METALURGICA MULLER INDUSTRIA E COMERCIO
TDA
NPJ: 55.819.668/0001-57

Salvo o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e os débitos inscritos em Dívida Ativa à União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº. 12.127, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para: averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis; redução de capital social, transferência de controle de cotas e sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples; baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou de sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 1.000, de 02/05/2007.

Emitida em 14/09/2009
Válida até 13/03/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

METALÚRGICA MÜLLER

“Fornecer produtos e serviços com qualidade, prazo e segurança que satisfaçam nossos clientes.”

Metalúrgica Muller Indústria e Comércio Ltda
Rodovia SP 147 Limeira-Mogi-Mirim, 6381 - km 103.
PABX: 019-3451-5266
019-3445-1008
metalurgicamuller@uol.com.br



No mercado desde 1.986, a Metalúrgica Müller vem oferecendo a seus clientes produtos e serviços na área de estruturas metálicas, coberturas metálicas, fechamentos, mezaninos e esquadrias de ferro e inox.

Com sede própria na cidade de Limeira, a nossa empresa vem se destacando em vários níveis de atividades, tendo sólida experiência no tocante a obras comerciais (Shopping, Hipermercados), industriais e residenciais.

Nossa filosofia de trabalho tem como apoio quatro pontos básicos:

- 1- Preço competitivo
- 2- Qualidade aprimorada com busca de melhoria constante
- 3- Atendimento no prazo estabelecido e satisfação do cliente
- 4- Departamento de Engenharia de projetos estruturais.

Certos de podermos contar com a oportunidade de uma parceria,

Atenciosamente,

Eng. José Valter Muller Júnior

Diretor

IDENTIDADE

Empresa: METALÚRGICA MÜLLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Endereço: Rodovia SP 147 Limeira-Mogi-Mirim, 6381 - km 103.

Cidade: Limeira/S.P.

CEP: 13482-383

PABX: (0XX19) 3451-5266

e-mail: metalurgicamuller@uol.com.br

C.G.C.: 55.819.668/0001-57

Insc. Est.: 417.067.222.117

REFERÊNCIA BANCÁRIA

BANCO DO BRASIL

DIRETORIA:

- Eng.: JOSÉ VALTER MÜLLER JÚNIOR

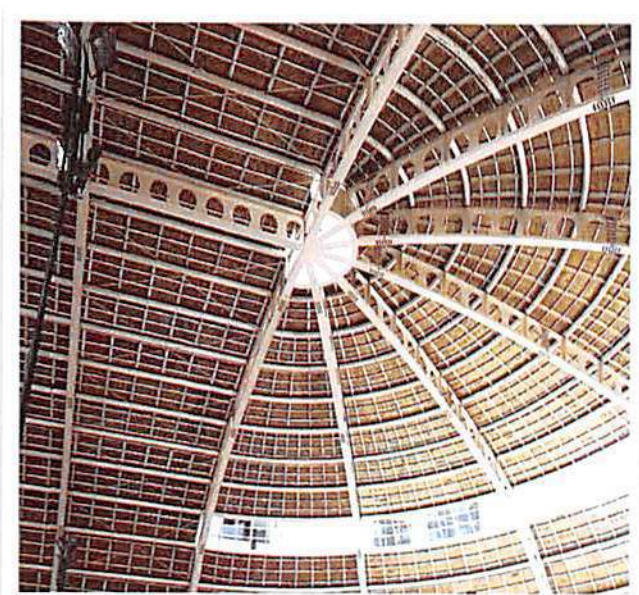
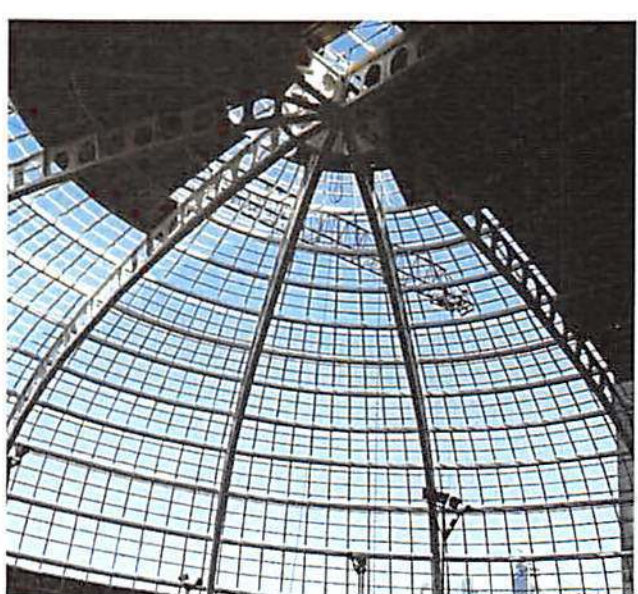
TÉCNICO RESPONSÁVEL

-Eng.: JOSÉ VALTER MÜLLER JÚNIOR

-CREA: 169.672

Diretor Geral: José Valter Muller Júnior

- Engenheiro Mecânico
- Professor do Departamento de Mecânica do Colégio Técnico de Limeira – COTIL - UNICAMP
- Especialização na área de materiais e processo
- Especialização na área de qualidade
- Diretor de produção da fábrica de estrutura metálicas da Metalúrgica Muller Industria e Comércio Ltda.



WORLD TRADE CENTER GOLDEN HALL - SÃO PAULO
 Estrutura Metálica
 220 ton.



SHOPPING VILLA LOBOS – HOCHTIEF DO BRASIL
Estrutura e esquadrias metálicas e inox
132 ton.



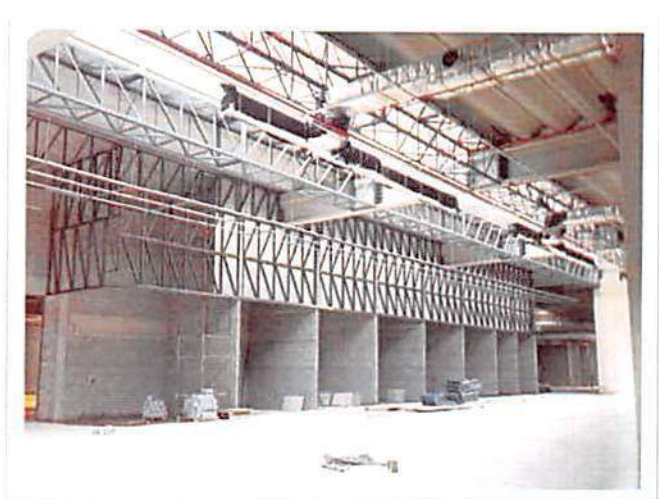
SHOPPING VITÓRIA – ES
Estruturas, mezaninos, esquadrias metálicas e esquadrias de aço inox
370 ton.



SHOPPING VITÓRIA – ES



SHOPPING TIJUCA - RJ
Guarda-corpo em inox
1.100 metros



LITORAL PLAZA SHOPPING – PRAIA GRANDE - PERALTA
Estruturas e esquadrias metálicas
420 ton.



SHOPPING CENTER BOA VISTA



SHOPPING DE VILA VELHA – PRAIA DA COSTA
98 ton.



LIMEIRA – SHOPPING CENTER
Estruturas e esquadrias metálicas
270 ton.



SHOPPING BOURBON – SP
Escada Metálica
250 ton.



EXTRA – JAGUARÉ
Esquadrias metálicas
45 ton.



EXTRA – MOOCA
Estruturas metálicas para suportar laje
187 ton.



HIPERMERCADO EXTRA ANCHIETA
Estruturas e esquadrias metálicas
130 ton.



SUPERMERCADO CHAMPION – CAÇAPAVA
Estruturas e esquadrias metálicas
53 ton.



EXTRA – SANTO ANDRÉ
Estruturas e esquadrias metálicas
38 ton.



SUPERMERCADO PÃO DE AÇÚCAR – PEDROSO
Estruturas e esquadrias metálicas
29 ton.



HIPERMERCADO WAL MART – OSASCO – SP
Estruturas e esquadrias metálicas
82 ton.



CARREFOUR PIRACICABA – SP
Estruturas e esquadrias metálicas em geral
250 ton.



HIPERMERCADO EXTRA ARARAQUARA - SP
Estruturas e esquadrias metálicas
95 ton.



CARREFOUR GIOVANE GRONCHI MORUMBI – SP
Estruturas e esquadrias metálicas em geral
220 ton.



CARREFOUR GIOVANE GRONCHI MORUMBI – SP



HIPERMERCADO EXTRA SÃO MIGUEL PAULISTA
Estruturas e esquadrias metálicas
88 ton.



ESCOLA CULTURA INGLESА – CAMPINAS
Cobertura, escadas e esquadrias metálicas
70 ton.



CULTURA INGLESА – SANTANA – SP
Cobertura, escadas e esquadrias metálicas
64 ton.



CULTURA INGLESА – BELENZINHO
Cobertura, escadas e esquadrias metálicas
72 ton.



CULTURA INGLESА – GUARULHOS
Estruturas e esquadrias metálicas
68 ton.



CEU – CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO – SP
Estrutura, passarela e esquadrias metálicas
260 ton/obra
CEU – SÃO MATEUS



CEU – INÁCIO MONTEIRO – SP



CEU – CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO – SP



CEU – CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO – SP



ESCOLA – TUCURUVI – SP
Edifício metálico
76 ton.



GINÁSIO DE ESPORTES - JUNDIAÍ
67 ton.



ESCOLA MUNICIPAL – AMERICANA – SP
Estrutura e esquadrias metálicas
95 ton.



ESCOLA MUNICIPAL – AMERICANA – SP
Estrutura e esquadrias metálicas
98 ton.



CAIC – CENTRO DE APOIO INTEGRADO À CRIANÇA
Estruturas e esquadrias metálicas
60 obras, cada obra 80 ton.



COMPLEXO DO MARACANÃ – RJ
Passarela, mezaninos metálicos
285 ton.



ESTÁDIO MARACANÃ
Rampas de acesso metálica
420 ton.



QUARTZOLIT – QUEIMADOS – RJ
Galpão industrial, silos e esquadrias metálicas
190 ton.





QUARTZOLIT – QUEIMADOS – RJ



PIRELLI VILA VELHA – ES
Estruturas metálicas
198 ton.



REDE GLOBO – SP
Guarda – corpo Inox e esquadrias em geral



PERDIGÃO – SP
Estrutura e esquadrias metálicas
48 ton.



WOLKSVAGEM – SÃO CARLOS
Estruturas e esquadrias metálicas
130 ton.



XEROX DO BRASIL – S/A
Guarda – corpo em aço e inox
800 metros



NATURA – CAJAMAR – CONSTRUCAP (CPS)
Pontes, mezaninos, passarela e esquadrias metálicas Fachada em aço e inox
280 ton.



PANAMÉRICA – SP
Estrutura e esquadrias metálicas
95 ton.



TRANSAMÉRICA EXPO CENTER – SP
Passarelas e esquadrias metálicas
110 ton.



PLAZA I – SP
Marquise, pórticos, estrutura para pele de vidro e
esquadrias metálicas.
87 ton.



PLAZA II – SP
Marquise, pórticos e esquadrias metálicas
75 ton.



YUDIGAR DO BRASIL – JUNDIAÍ
Esquadrias metálicas
38 ton.



UNIBANCO BERRINI – SP
Estrutura, marquises, escadas e esquadrias metálicas
84 ton.



NOVA RODOVIÁRIA PAULÍNIA
Estruturas metálicas
85 ton.





PAÇO PAULÍNIA
CONTRUTORA OAS
 88 ton.



PAÇO PAULÍNIA



EASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Galpão Industrial
 150 ton.



NEWMÁQ – LIMEIRA
Estrutura Metálica
110 ton



RECEITA FEDERAL - LIMEIRA
Cobertura metálica, caixilhos, grades, etc
87 ton.



DELEGACIA LEGAL – RJ
Prédios metálicos - 40 ton/obra



MANGELS – TRÊS CORAÇÕES – MG
Estrutura metálica
Área: 15000 m²
180 ton



AÇOS VILARES - PINDAMONHANGABA
Blindagem em tanques de vácuo com chapa
49 ton



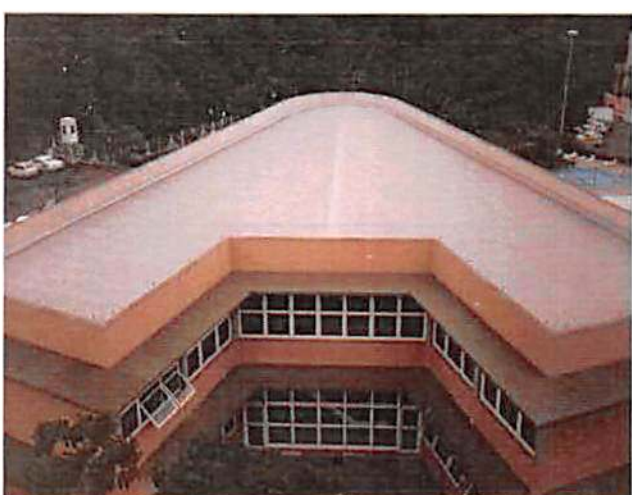
LOJAS RENNER VITÓRIA - ES
83 ton



PEPSI – JUNDIAÍ
95 ton.



REPRESA GUARAPIRANGA – CONSTR. VARCA SCATENA
Estrutura, esquadrias e gradil metálico.
138 ton.



GRANDE HOTEL SÃO PEDRO
Cobertura metálica, esquadrias metálicas



KARINA PLÁSTICOS
85 ton.



SHELL - PAULÍNIA
Estruturas e esquadrias metálicas
125 ton.



HOSPITAL OSWALDO CRUZ – SP
Mezanino, escadas e esquadrias metálicas
110 ton.

INDEPLAST – PIRASSUNUNGA
Mezanino e cobertura metálica
95 ton.



TERMINAL DE ÔNIBUS - SP
Estruturas e esquadrias metálicas
35 ton/ obra



AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONGONHAS
Guarda-corpo e esquadrias em geral
69 ton.



EUCATEX – ITÚ – SP
Estruturas e esquadrias metálicas
42 ton.



AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - CAMPINAS
Cobertura, portões e esquadrias metálicas
150 ton.



BAYER – SP
70 ton.



CONCESSIONÁRIA CHEVROLET – SALTO
Cobertura metálica, mezaninos e esquadrias metálica



ALCOA – PHELPS E DODGE POÇOS DE CALDAS – MG
Estruturas metálicas
280 ton.



DEGUSSA - AMERICANA
Cobertura metálica
90 ton.





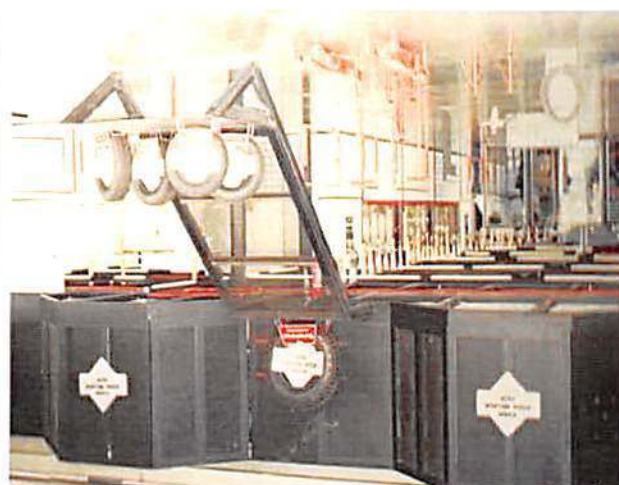
ETERBRÁS – CAPIVARÍ – SP
Estrutura metálica
25 ton.



GRÁFICA EMEPE – VINHEDO
Cobertura metálica
5.000 m²



B.M.F. BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS
Mezanino
39 ton.



LOJAS TREVO VOTORANTIM
Mezanino metálico
85 ton.



PEDÁGIO DE BROTAS – LIX DA CUNHA
Estrutura completa do pedágio
60 ton.



CINEMA
Estruturas metálicas para arquibancada
79 ton.



LABORATÓRIO WHITE WITE HALL – SP
Estrutura e esquadrias metálicas
39 ton.



LABORATÓRIO ROCHE - SP
Estruturas e esquadrias metálicas
115 ton.



ENGEP LIMEIRA - SP
Cobertura de usina de asfalto
30 ton.



GALPÃO
2.800 m²





Aeopuerto dos Amarais – Campinas - SP
43 Ton.



SISCON – Limeira - SP
50 Ton



EMBRAER – São José dos Campos – SP
37 Ton.



Léo Madeiras – Loja João Dias – Jardim Santo Amaro – SP
97 Ton.



Léo Madeiras – Galpão Anexo – Vila Anastácio – SP
130 Ton.



Poloar – Pirituba – SP
90 Ton.



Shopping Praça da Moça – Diadema – SP
300 Ton.



Shopping Grand Plaza – Santo André – SP
190 Ton.



COBERTURA, MEZANINO + PISO WALL, MARQUISE – LÉO MADEIRAS.
45.000 Kg.
Vila Andrade - São Paulo, SP.
Conclusão: Outubro/2010.



COBERTURA, MEZANINO, MARQUISE – LÉO MADEIRAS
115.000 Kg.
Vila Anastácio - São Paulo, SP.
Conclusão: Junho/2011.



MEZANINO, RAMPA – MUSEU DA HISTÓRIA DE SP.
128.000 Kg.
São Paulo, SP.
Conclusão: Junho/2011.



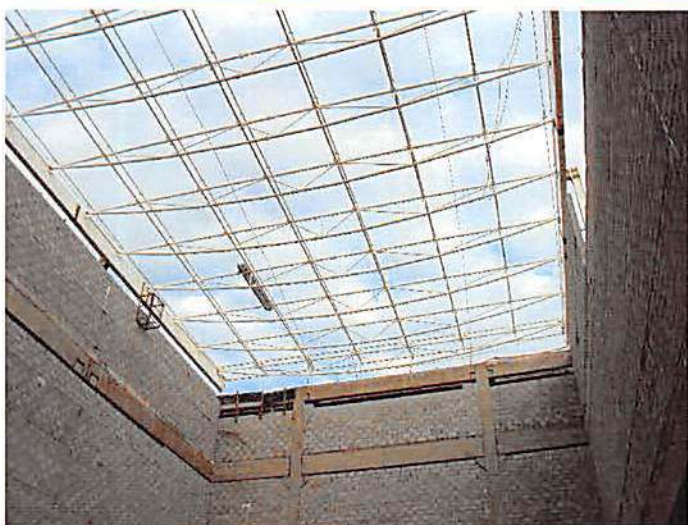
GALPÃO POLOAR.
São Domingos – SP.
85.000 Kg.
Conclusão: Janeiro/2012.



MEZANINO, ELEVADOR – MUSEU DA HISTÓRIA DE SP.
 290.000 Kg.
 São Paulo, SP.
 Conclusão: MARÇO/2012.



ESCADAS MEZANIOS – SHOPPING PÁTIO LIMEIRA.
130.000 Kg.
LIMEIRA, SP.
Conclusão: JUNHO/2012.



MEZANINOS, SKYLIGHT, GALERIA – ABC PLAZA SHOPPING
 320.000 Kg.
 SANTO ANDRÉ, SP.
 Conclusão: OUTUBRO/2012.



MEZANINOS, COBERTURA – CONECTOR VIRACOPOS
90.000 Kg.
CAMPINAS, SP.
Conclusão: DEZEMBRO/2012.



MEZANINOS, PASSARELAS – SESC NOVA UNIDADE
590.000 Kg.
BIRIGUI, SP.
Conclusão: MAIO/2013.



GALERIA, SKYLIGHT, MEZANINOS, MARQUISES, COBERTURAS – TIETÊ PLAZA SHOPPING
1.100.000 Kg.
PIRITUBA, SP.
Conclusão: NOVEMBRO/2013.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 084/2014.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da Comissão de Justiça e Redação.

Através do presente Projeto de Lei o Poder Executivo Municipal almeja receber autorização legislativa para doar em forma de incentivo a empresa **METALURGICA MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **55.819.668/0001-57** com sede na Rodovia Engenheiro João Tosello, KM 103, Bairro Do Pinhal na Cidade de Limeira-SP, doravante denominada Donatária, a fração de 54,289 m² (cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove metros quadrados) da área remanescente do imóvel urbano sob a matrícula n.º 39.225 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso, denominado de Imóvel Rural, parte da Fazenda Bela Vista, situado no Lote Valo, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, sem benfeitorias.

É o relatório.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei vem disciplinado no Artigo 29, Caput, da Lei Orgânica do Município (LOM).

Art. 29 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão, ao Prefeito, e aos eleitores, que a exercerão em forma de moção articulada subscrita no mínimo por um por cento dos eleitores do município.

No que se refere a análise da matéria cumpre destacar o disposto no artigo 12, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sorriso, vejamos:

Art. 12 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

(...)

V – bens de domínio do Município, sua aquisição, concessão administrativa de uso e alienação;

(...)

Insta salientar, que o referido Projeto de Lei vem acompanhado da Mensagem nº 069/2014, na qual o Prefeito Municipal destaca que almeja incentivar o desenvolvimento econômico e social do Município, tendo como benefícios a geração de empregos diretos e indiretos, bem como o aumento da arrecadação municipal.

A Constituição Federal prevê em seu o artigo 70, a aplicação de



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

subvenções e renúncia de receitas, o artigo 74, II, refere-se à aplicação de recursos públicos em entidades privadas, o artigo 174 dispõe sobre incentivos do Estado ao setor privado.

Por certo, um dos objetivos do presente Projeto de Lei é o de incentivar o desenvolvimento do Município, buscando a geração de empregos e riquezas para seus munícipes.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhe compete, cabendo aos ímplies Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso, 07 de julho de 2014.

Evandro Geraldo Vozniak
OAB/MT nº 12.979



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 131/2014.

DATA: 01/09/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 084/2014.

EMENTA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA A EMPRESA METALÚRGICA MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei nº 084/2014 em questão, Verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


BRUNO STELLATO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 073/2014.

DATA: 01/09/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 084/2014.

EMENTA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA A EMPRESA METALÚRGICA MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 084/2014, cuja ementa: Autoriza a doação de área a empresa Metalúrgica Muller Indústria e Comércio Ltda-ME, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: O presente projeto de Lei visa à geração de empregos e receita de impostos em nosso município, pois a empresa estima contratar 100 (cem) trabalhadores inicialmente elevando a 120 (cento e vinte) em cinco anos, ainda investimentos em obras, máquinas e equipamentos da ordem de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), haverá geração de receita para o município em forma de impostos. Diante do exposto e Fundamentado no Inciso V, do Art. 12 da Lei Orgânica Municipal, cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente a bens de domínio do Município, sua aquisição, concessão administrativa de uso e alienação, sendo da competência específica, Alínea "a" do Inciso II do Art. 28 do Regimento Interno, cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Art. 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais, legais e orçamentários.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 084/2014, de 04 de julho de 2014, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Marlon Zanella, membro.


Hilton Polesello
Presidente


Claudio Oliveira
Relator


Marlon Zanella
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 151/2014



A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para deliberação em 2ª e última votação do Projeto de Lei nºs 076/2014; inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 084/2014; deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 093/2014 e 094/2014; inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 102/2014; inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Moção nº 026/2014.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em
01 de setembro de 2014.


MARILDA SAVI
Presidente


FABIO GAVASSO
Vice-Presidente


HILTON POLESELLO
1º Secretário


CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário